

**DECRETO Nº 5.272, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto Estadual nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que Cria a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, e art. 255, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que cria a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, e dá outras providências, incorporou nos limites da Unidade de Conservação (UC) uma área urbana de 85.320,50 hectares pertencentes ao Município de Prainha;

Considerando as consultas públicas que precederam a criação da Unidade de Conservação, nas quais a população do município de Prainha manifestou-se de forma contrária à inclusão na referida Unidade de Conservação; Considerando o Processo Administrativo SEMA/PA nº14120/2012, que demonstra mediante pareceres técnico e jurídico a ocorrência de erro material na incorporação de área urbana de 85.320,50 hectares pertencentes ao município de Prainha nas dimensões constantes do memorial descritivo do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que criou a FLOTA Paru, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que cria a Floresta Estadual do Paru passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Floresta Estadual do Paru possui uma área aproximada de 2.967.593,50 ha (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três hectares e cinquenta metros quadrados), limitando e confrontado ao Norte com a Estação Ecológica do Grão Pará, conforme Decreto Estadual nº 2.609, de 04 de dezembro de 2006. com a Reserva Biológica Maicuru, conforme Decreto Estadual nº 2.610, de 04 de dezembro de 2006, e com o Parque Estadual Ambiental das Árvores Gigantes da Amazônia, conforme Decreto Estadual nº 4.219, de 28 de setembro de 2024; daí, na direção geral Sudeste, segue ainda limitando e confrontando com Parque Estadual Ambiental das Árvores Gigantes da Amazônia, até a foz da margem esquerda do rio Ipitinga, onde encontra a margem direita do rio Jari, cujo talvegue é o limite com o estado do Amapá; daí segue pela margem direita do rio Jari até a Estação Ecológica do Jari, já na parte Sul, conforme Decreto nº 87.092 de 12 de abril de 1982, seguindo com distância de 184.699,06 m, chega-se ao ponto localizado na margem direita do rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°51'31,19" Sul e Longitude 53°13'41,45" Oeste, deste segue a jusante pela margem direita do rio Paru, seguindo com distância de 20.911,85 m até chegar ao ponto, localizado na confluência com um tributário sem denominação do rio Paru definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°00'49,52" Sul e Longitude 53°14'32,83" Oeste, deste segue a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 83.802,12 m até chegar ao ponto localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação do rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'24,86" Sul e Longitude 53°42'27,61" Oeste, deste seguindo com distância de 2.274,75 m e azimute plano de 253°18'57" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'46,16" Sul e Longitude 53°43'37,98" Oeste, confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 2.144,58 m e azimute plano de 287°58'21" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'24,71" Sul e Longitude 53°44'43,90" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 3.280,69 m e azimute plano de 299°43'14" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'31,91" Sul e Longitude 53°46'15,99" Oeste, segue confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 2.964,83 m e azimute plano de 289°10'22" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'00,33" Sul e Longitude 53°47'46,49" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.447,07 m e azimute plano de 272°32'53" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°56'58,28" Sul e Longitude 53°48'33,19" Oeste, deste ponto segue confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.824,86 m e azimute plano de 254°07'33" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'14,57" Sul e Longitude 53°49'29,88" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 10.378,32 m e azimute plano de 243°54'22" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'43,31" Sul e Longitude 53°54'30,87" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 3.974,46 m é azimute plano de 265°00'28" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'54,67" Sul e Longitude 53°56'38,79" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.759,81 m e azimute plano de 284°31'34" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'40,37" Sul e Longitude 53°57'33,85" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 4.945,20 m e azimute plano de 159°51'03" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°02'11,31" Sul e Longitude 53°56'38,67" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 4.820,41 m e azimute plano de 105°51'16" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°02'53,99" Sul e Longitude 53°54'08,80" Oeste, deste ponto segue confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 982,13 m e azimute plano de 131°52'10" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°03'15,29" Sul e Longitude 53°53'45,15" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.993,14 m e azimute plano de 170°02'00" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°04'19,12" Sul e Longitude 53°53'33,94" Oeste, deste confrontando neste trecho com município

de Prainha, seguindo com distância de 2.607,45 m e azimute plano de 207°10'15" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°05'34,60" Sul e Longitude 53°54'12,33" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 3.528,67 m e azimute plano de 172°43'54" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°07'28,42" Sul e Longitude 53°53'57,79" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 3.246,62 m e azimute plano de 163°15'13" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°09'09,50" Sul e Longitude 53°53'27,46" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.421,84 m e azimute plano de 188°35'17" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°09'55,23" Sul e Longitude 53°53'34,27" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 4.643,05 m e azimute plano de 160°49'16" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°12'17,81" Sul e Longitude 53°52'44,81" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 2.445,23 m e azimute plano de 147°54'18" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°13'25,13" Sul e Longitude 53°52'02,76" Oeste, deste seguindo com distância de 8.646,47 m e azimute plano de 268°05'27" chega-se ao ponto localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do rio Jauaru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°13'34,83" Sul e Longitude 53°56'41,98" Oeste, deste seguindo com distância de 19.428,62 m e azimute plano de 349°36'47" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°03'13,40" Sul e Longitude 53°58'35,82" Oeste, deste ponto segue confrontando com o PDS Serra Azul, seguindo com distância de 28.096,77 m e azimute plano de 261°56'41" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°05'22,33" Sul e Longitude 54°13'34,72" Oeste, deste ponto segue confrontando com a Floresta Nacional de Mulata, conforme Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2001, seguindo com distância de 133.212,28 m chega-se ao ponto localizado na confluência da Floresta Nacional de Mulata com o rio Cumianapanema, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°00'01,57" Sul e Longitude 55°21'07,66" Oeste, de onde na direção geral Noroeste passa a limitar e confrontar com a Floresta Estadual do Trombetas e a seguir com a Terra Indígena Zo'ê, de onde segue limitando e confrontado com a Norte com a Estação Ecológica do Grão Pará, fechando o polígono irregular.”

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 3º, do Decreto Estadual nº 4.219, de 28 de setembro de 2024;

II - o Decreto Estadual nº 968, de 14 de fevereiro de 2014; e

III - o Decreto Estadual nº 580, de 30 de outubro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 1304557**

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MICHEL SILVA RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 1304559**

**DECRETO Nº 5266, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 12.967.724,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de, de 26 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.967.724,16 (Doze milhões novecentos e sessenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEOP	02500000001	449093	498.044,81
071011751214897567 - SEOP	02700000006	449093	2.118.316,19
081012712212978338 - SEEL	02500000001	449052	403.520,00
121010309114948758 - MP	02703000006	335041	805.000,00
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449051	960.547,62
161011236515118995 - SEDUC	02799000000	449092	87.342,74
291012678214867505 - SEINFRA	02500000001	444042	5.274.622,80
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	02500000001	335041	250.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	02500000001	339030	300.000,00
431051133315048948 - FET/PA	02500000001	335041	2.000.000,00
792011854115278365 - IDEFLOR-Bio	02759000056	335041	90.000,00
792031854115278365 - FCA	02759000016	332041	180.330,00
		TOTAL	12.967.724,16